

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA GERAL	Nº 6
	TODAS AS ACÇÕES DO PRODER	
ASSUNTO: ALTERAÇÕES AOS PROJECTOS APÓS CONTRATAÇÃO	2011	

1. OBJECTO

Constitui objecto da presente OTG, a definição das alterações aos projectos apoiados no âmbito do PRODER, admissíveis após a contratação, bem como o esclarecimento dos beneficiários sobre os procedimentos de submissão, análise e decisão das mesmas.

2. PRESSUPOSTOS E DEFINIÇÕES

2.1. Pressupostos

Os projectos apoiados no âmbito do programa devem ser executados física e financeiramente de acordo com as componentes previstas na candidatura, aprovadas nos termos e prazos definidos na decisão de aprovação e respectivo contrato de financiamento, cumprindo os normativos legais e regulamentares nacionais e comunitários aplicáveis.

Durante o ciclo de realização física e financeira de um projecto podem no entanto verificar-se ocorrências excepcionais e impossíveis de prever aquando da apresentação da candidatura (decorrentes, entre outras situações, de conjunturas sectoriais de mercado), que justifiquem a necessidade de proceder a alterações ao projecto aprovado.

Quaisquer **alterações** aos projectos aprovados **revestem sempre natureza excepcional**, pelo que é indispensável que o planeamento inicial do projecto e a definição das suas componentes de investimento reflectam uma grande aderência à realidade.

As **alterações não podem afectar substantivamente o objecto e os objectivos do projecto** sob pena se estar perante um novo projecto e, conseqüentemente, uma nova candidatura.

Das alterações não pode resultar o aumento do montante de apoio atribuído.

As alterações não podem incidir sobre investimentos do projecto que já foram justificados, validados e comparticipados em sede de Pedido(s) de Pagamento.

2.2 Definição dos tipos de alterações

Os tipos de alterações admissíveis após contratação agrupam-se em dois conjuntos.

2.2.1. Alterações que implicam uma nova Decisão de Aprovação do Projecto

i. Alteração do beneficiário

Entre outras, esta situação poderá ocorrer por força de cessão de posição contratual ou sucessão por herança.

ii. Alteração da execução física e/ou financeira do projecto

Situações que abrangem alterações às componentes aprovadas do projecto - introdução de novas componentes/tipologia de custos, redução ou substituição das existentes – que podem originar alterações ao montante de investimento elegível aprovado, desde que não implique aumento do apoio aprovado.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA GERAL	Nº 6
	TODAS AS ACÇÕES DO PRODER	
ASSUNTO: ALTERAÇÕES AOS PROJECTOS APÓS CONTRATAÇÃO	2011	

Estas situações podem estar relacionadas com alterações do local do investimento.

iii. Alteração da execução temporal do projecto

Situações de alteração do prazo de execução física/financeira do projecto que resultem na prorrogação do prazo de execução do projecto face ao estabelecido no regulamento específico de aplicação da Medida/Acção em que o projecto se enquadra.

iv. Alterações mistas

Alterações que envolvem mais do que uma das situações atrás descritas (p.e. alteração da execução temporal do projecto - física e financeira - associada a uma alteração da execução física e/ou financeira).

2.2.2. Alterações que não implicam uma nova Decisão de Aprovação do Projecto

i. Alterações entre as rubricas de despesas aprovadas do projecto para efeitos de encerramento do mesmo e submissão do último ou único Pedido de Pagamento

Depois da conclusão física e financeira do projecto pelo beneficiário e aquando da preparação do seu encerramento financeiro para efeitos de submissão do último ou único Pedido de Pagamento, são admissíveis variações entre as diversas rubricas de despesas aprovadas, desde que estejam manifestamente salvaguardados o objecto e objectivos do projecto, a respectiva execução e não haja aumento do montante de apoio aprovado.

2.3. Número limite de pedidos de alteração da execução física e/ou financeira do projecto

Para cada projecto aprovado o beneficiário só pode apresentar, **ao longo do seu período de realização, um único pedido de alteração da execução física e/ou financeira do mesmo** (alínea ii do ponto 2.2.1.).

O pedido de alterações só deve ser apresentado quando o beneficiário dispuser de informação e elementos sólidos relativamente à(s) alteração(ões) pretendida(s).

O projecto deve estar numa fase avançada de realização, devendo as alterações propostas ser necessariamente fundamentadas em elementos/informações que permitam estimar com todo o rigor o custo final do projecto.

O pedido tem que evidenciar, detalhadamente, as causas que determinaram as alterações e quantificar os respectivos efeitos (temporais/físicos/financeiros).

Em situações excepcionais e devidamente fundamentadas, decorrentes de causas extraordinárias não imputáveis ao beneficiário (p.e. situações de calamidades) pode ser aceite mais do que um pedido de alterações deste tipo.

2.4. Ajustamentos/adaptações ao investimento durante a realização dos projectos admitidos com a apresentação de Pedidos de Pagamento

No decurso da realização dos projectos podem ocorrer ajustamentos/adaptações físicas e/ou financeiras que não impliquem modificações da decisão de aprovação do Gestor.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA GERAL	Nº 6
	TODAS AS ACÇÕES DO PRODER	
ASSUNTO: ALTERAÇÕES AOS PROJECTOS APÓS CONTRATAÇÃO	2011	

Este tipo de situações pode ser aceite em sede de análise e validação de Pedidos de Pagamento, **desde que os ajustamentos/adaptações se processem dentro da mesma rubrica de despesas do projecto, não alterem o montante total, elegível e de apoio aprovado para a respectiva rubrica e evidenciem total coerência e racionalidade com o objecto e objectivos do projecto.**

Qualquer pedido de ajustamento/adaptação dentro das rubricas de despesas aprovadas, apresentado pelo beneficiário em simultâneo com o Pedido de Pagamento, deve ser justificado detalhadamente e comprovado pela documentação relevante.

Caso o beneficiário não apresente estes elementos, aplicam-se as regras constantes do artigo 31º do Regulamento (CE) nº1975/2006 da Comissão, de 7 de Dezembro de 2006 e a Norma IFAP que o regulamenta.

Quando da análise do Pedido de Pagamento resulte a necessidade de apresentação de um pedido de alteração ao projecto nos termos identificados no ponto 2.2.1., é encerrado o procedimento de validação do Pedido de Pagamento nos termos da respectiva Norma IFAP e notificado o beneficiário para apresentação do pedido de alteração ao projecto.

3. PROCEDIMENTOS

3.1. Submissão dos pedidos de alterações

Os pedidos são formalizados e submetidos electronicamente pelo beneficiário, através do Balcão do Beneficiário, conforme explicitado no Guia de Utilização do Beneficiário, em anexo, ou no caso de pedidos de projectos das Medidas 31 e 32, junto dos GAL, através dos formulários disponibilizados por cada um para esse efeito.

Faz parte integrante do pedido, nota justificativa das alterações solicitadas e respectiva documentação que a suporta, elementos que devem igualmente ser submetidos electronicamente através do Balcão do Beneficiário ou junto dos GAL.

3.2. Análise dos pedidos de alterações

A análise dos pedidos de alterações é efectuada pelos órgãos responsáveis pela análise dos Pedidos de Apoio a que respeitam – DRAP, GAL e Secretariado Técnico da AG PRODER.

A análise técnica tem subjacentes as regras e critérios de elegibilidade específicos aplicáveis à Medida/Ação em que o projecto se inscreve e ao concurso a que o mesmo foi candidato.

3.3. Esclarecimentos/elementos adicionais aos pedidos de alterações

Quando no decorrer da análise for verificado que existem elementos em falta ou que são indispensáveis esclarecimentos adicionais para analisar o pedido de alteração, é enviado ao beneficiário, pelo técnico analista, um pedido de esclarecimentos e/ou elementos adicionais, através do sistema de informação (com excepção dos que são efectuados pelos GAL), que o notifica por correio electrónico.

O beneficiário tem 10 dias úteis, a contar da data de recepção da notificação, para entregar os esclarecimentos e/ou elementos através do Balcão do Beneficiário ou, no caso de beneficiários das Medidas 31 e 32, junto do GAL respectivo.

 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA GERAL	Nº 6
	TODAS AS ACÇÕES DO PRODER	
ASSUNTO: ALTERAÇÕES AOS PROJECTOS APÓS CONTRATAÇÃO	2011	

A apresentação dos documentos no prazo indicado é obrigatória, sob pena do pedido não vir a ser aceite.

3.4. Decisão dos pedidos de alterações e comunicação aos beneficiários

A decisão sobre o pedido de alterações cabe ao Gestor (ou a quem dele tiver delegação) ou, no caso de pedidos de alterações de projectos das Medidas 31 e 32, ao órgão de gestão do GAL respectivo.

A notificação da decisão ao beneficiário é efectuada através do sistema de informação, que o notifica por correio electrónico, com excepção das notificações de decisões relativas a pedidos de alterações de projectos das Medidas 31 e 32, que são efectuadas por correio registado com aviso de recepção.

Os beneficiários que utilizam o Balcão do Beneficiário têm acesso, através do mesmo, a todos os elementos relativos à decisão do pedido de alteração.

No caso de a decisão ser favorável com alterações ao pedido apresentado pelo beneficiário, este deve comunicar a sua aceitação ou não-aceitação através do Balcão do Beneficiário ou junto do GAL respectivo, no prazo de 5 dias úteis a contar da data de recepção da notificação. Caso nada diga no referido prazo, considera-se que aceitou a mesma.

3.5. Comunicação das alterações ao IFAP

A comunicação ao IFAP das alterações que mereceram decisão favorável é da exclusiva responsabilidade da área técnica do SI PRODER, que em simultâneo com a comunicação dessas decisões aos beneficiários efectua, por *webservice*, a transmissão ao IFAP de toda a informação necessária para efeitos de alteração/adenda ao contrato de financiamento e/ou alteração de dados dos projectos no SI IFAP.

No caso de a decisão ser favorável com alterações ao pedido apresentado pelo beneficiário, a comunicação das alterações ao IFAP é efectuada quando, no prazo de 5 dias úteis a contar da data de recepção da notificação da decisão, o beneficiário comunicar, através do Balcão do Beneficiário ou junto do GAL respectivo, a sua aceitação ou na sua ausência imediatamente após o referido prazo.

A não-aceitação pelo beneficiário de decisão favorável com alterações ao seu pedido e a decisão desfavorável relevam para efeitos do número limite de alterações da execução física e/ou financeira do projecto (ponto 2.3.).

3.6. Desistência dos Pedidos de alterações submetidas

O beneficiário que pretenda desistir do pedido de alterações deve apresentar o seu pedido de desistência, através do Balcão do Beneficiário ou junto do GAL respectivo.

O pedido de desistência releva para efeitos do número limite de alterações da execução física e/ou financeira do projecto (ponto 2.3.).

Anexo:

Guia de Utilização do Beneficiário